



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02
PROC. 020124
Barueri

PROJETO DE LEI Nº 5/74 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

"Dispõe sobre a instalação e ampliação de Industrias e da outras providências"

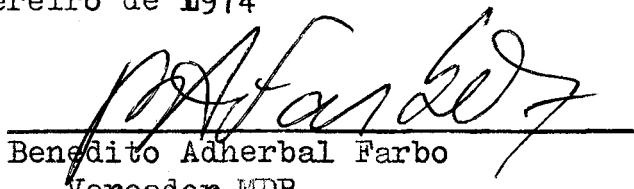
Artigo 1º- Fica proibida a instalação e ampliação de qualquer tipo de industria no Município de Barueri, fora da Zona Industrial, sem prévia autorização legislativa.

Artigo 2º- Para a autorização Legislativa, de que trata o artigo anterior, o Projeto de lei deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- 1- Memorial Descritivo da instalação ou ampliação
- 2- Laudo técnico, que comprove que a instalação ou ampliação, não venha a poluir o ar.
- 3- Mensagem circunstanciada, comprovado que a Instalação / ou ampliação é de real interesse público.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima aos 27 de Fevereiro de 1974


Benedito Adherbal Farbo
Vereador MDB

SECRETARIA

Entrada em 27/02/1974
Reg. n.º 48 L.º Pág. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 03
PROC. 20/74

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

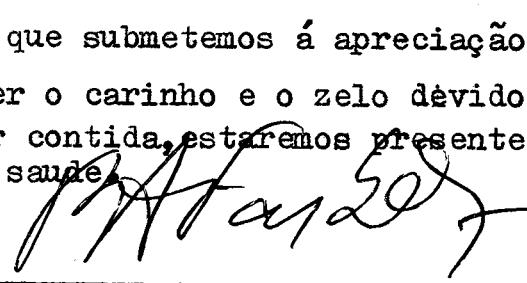
Senhores Vereadores:

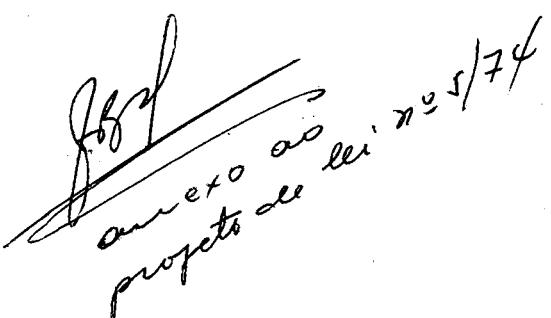
Para satisfação de nós Legisladores de Barueri e dos Municípios de um modo geral, Barueri está caminhando para a sua redenção, ou seja, as industrias estão instalando-se em nosso Município em ritmo acelerado. Isto quer dizer nobres pares que o progresso de Barueri, dentro em breve será uma realidade.

Esse mesmo progresso, São Paulo, São Caetano, Osasco, e tantos outros Municípios já experimentaram, e hoje estão pagando o preço desse progresso, com suas cidades cobertas pela poluição, o mal do Século vinte, que já mereceu conclave internacionais por parte de Estadistas, cientistas e tantos outros.

Barueri, graças a Deus, possui um ar puro, fruto de nossa área verde. Para que esse ar continue puro, precisamos pensar no futuro Barueri Industrial, bem como no Barueri Residencial.

O Projeto que submetemos á apreciação da Egrégia Casa de Leis, deverá receber o carinho e o zelo devido, pois se a poluição do Ar em Barueri fôr contida, estaremos presenteando os Municípios com um pouco mais de saúde.


Benedito Adherbal Farbo
vereador.


Anexo ao projeto de lei nº 5/74
projeto de lei nº 5/74